

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 2.072/2010, de 27 de setembro de 2010.

Dispõe sobre as Entidades que serão beneficiadas com subvenções e contribuições no Orçamento do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício de 2011 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as entidades que serão beneficiadas com subvenções e contribuições no orçamento do Município de São Gabriel da Palha para o exercício de 2011 e seus respectivos valores, a saber:

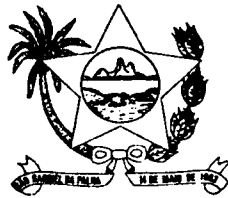
SUBVENÇÕES SOCIAIS

NOME DA ENTIDADE	VALOR R\$	FONTE DE RECURSO
APAE - Escola Renascer de São Gabriel da Palha	15.600,00	Rec. Próprio
APAE - Escola Renascer de São Gabriel da Palha	50.836,80	Rec. União
AEFAB - Associação da Escola Família Agrícola do Bley	60.000,00	Rec. Próprio
Centro Social de Recuperação e Beneficência	15.600,00	Rec. Próprio
Centro Social de Recuperação e Beneficência	17.520,00	Rec. União
Associação RODA VIVA – Grupo da 3ª Idade	12.000,00	Rec. Próprio

CONTRIBUIÇÕES

NOME DA ENTIDADE	VALOR R\$	FONTE DE RECURSO
ACODEC - Ass. Com. de Desenvolvimento Cultural	5.000,00	Rec. Próprio
CONDOESTE – Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo	25.000,00	Rec. Próprio

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CIM NOROESTE	170.000,00	Rec. Próprio
COINTER	15.000,00	Rec. Próprio
Polícia Militar do Estado do Espírito Santo	18.000,00	Rec. Próprio
INCAPER – Inst. Cap. De Pesq. Assist. Téc. E Ext. Rural	6.000,00	Rec. Próprio
Tiro de Guerra 01.015	10.000,00	Rec. Próprio
AMUNES – Associação de Municípios do Estado do Espírito Santo	10.700,00	Rec. Próprio
IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal	3.400,00	Rec. Próprio

Parágrafo único. As contribuições para o Tiro de Guerra 01-015, Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER e Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, obedecerão aos Convênios n.º 0205900/EME, n.º 014/05 e n.º 006/2005, e para o CONDOESTE, CIM NOROESTE E COINTER às Leis n.º 1.842, de 22 de abril de 2008, n.º 1.799/2007, de 13 de dezembro de 2007 e n.º 1.840, de 22 de 22 de abril de 2008, respectivamente.

Art. 2.º Somente serão destinados recursos, mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3.º do Art. 12 e nos Arts. 16 e 17 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, que preenchem as seguintes condições:

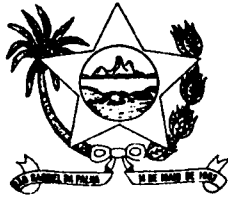
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - possuam o Título de Utilidade Pública;

III - estejam registradas nos Conselhos Municipais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e

IV - sejam reconhecidas como Entidades Filantrópicas.

§ 1.º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

anos, emitida no exercício de 2010 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3.º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4.º Excetuam-se do disposto no inciso III e § 1.º deste artigo os centros filantrópicos de educação infantil, as Associações de Pais e Mestres - APMs das escolas municipais, as Associações de Pais e Funcionários - APFs e dos centros municipais de educação infantil.

Art. 3.º É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

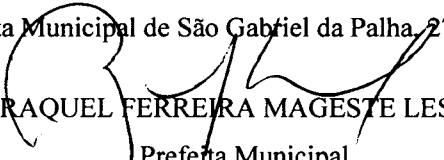
Art. 4.º Não será concedido novo repasse de subvenção ou contribuição à entidade que não tenha prestado contas da parcela anteriormente recebida.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 27 de setembro de 2010.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração

Publicação no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
da Palha, em Conformidade com o Art.
19 da Lei Orgânica Municipal.

Em 27/9/2010

Assinatura